



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 13.551, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
(publicada no DOE nº 234, de 13 de dezembro de 2010)

Altera a Lei n.º [8.109](#), de 19 de dezembro de 1985, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - No art. 6.º da Lei n.º [8.109](#), de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, fica acrescido o § 15, conforme segue:

“Art. 6º -

.....

§ 15 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 2, incisos II e III, do Título IV - Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, a ser pago na prova escrita de legislação de trânsito e/ou na prova de direção veicular, aos candidatos reprovados, que repetirem os exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - Dá nova redação ao Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência do Anexo da Lei [8.109](#)/1985, conforme segue:

“IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1. Expedição:

I - de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e Permissão para Dirigir – PD–, por documento:

a) primeira via 2,8373

b) segunda via 2,8373

c) CNH Estrangeira..... 3,1526

d) prestação do serviço pelo Centro de Formação de Condutores – CFC – na Renovação da CNH 5,0000

II - de Certificado de Registro de Veículo – CRV – e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –:

a) primeira via 3,1526

b) segunda via 3,1526

2. Exame:

I - de saúde e psicotécnico, por exame 3,6254

II - de prática de direção veicular..... 3,4345

III - de legislação de trânsito, por exame..... 1,9748

3. Licença:

I - para gravações, substituição de motor ou alteração de características de veículos.....	5,6047
II - para substituição de placas de veículos, motocicletas e similares, por unidade de placa.....	2,1018
III - para trânsito de veículos.....	4,0284
IV - placas de experiência.....	11,0342
4. Licença e fiscalização de eventos na via pública.....	7,8816
5. Alvará anual de:	
I - Centro de Formação de Condutores – CFCs	29,7748
II - Centro de Registro de Veículos Automotores – CRVAs	29,7748
III - Centro de Remoção e Depósito – CRDs	29,7748
IV - Centros de Desmanches de Veículos, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas – CDVs	29,7748
V – Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Médico, Psicólogo e Despachante de Trânsito	17,5146
VI - Instrutor Prático, Instrutor Teórico, Identificador Veicular Documental, Preposto de Despachante, e demais profissionais credenciados relacionados com atividade de trânsito	3,5023
VII - Inspetor de Segurança Veicular e Ambiental	3,5023
VIII - instituições financeiras e entidades que atuam com lançamentos de gravames de veículos, registro de contratos e similares	108,4684
6. Rebocamento de veículo	
I - até 10km (dez quilômetros)	4,0284
II - acima de 10km (dez quilômetros)	7,8816
7. Estadia de veículo, por dia	0,7006
8. Desembaraço	5,9550
9. Vistoria e identificação de veículo.....	4,0284
10. Inspeção de segurança veicular:	
I - veículos leves.....	8,7573
II - veículos pesados - 2 (dois) eixos	17,5146
III - veículos pesados - eixo adicional	3,5029
IV - motos.....	7,0058
11. Alteração de registro e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semirreboque não autopropulsores e, quando decorrentes de transferência de propriedade, e para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo (valores em Unidade Fiscal de Referência – UFIR):	

Referências de tempo de fabricação TIPO	Ano da fabricação	ANOS SUBSEQUENTES AO DA FABRICAÇÃO	
		Até o 4.º ano subsequente ao da fabricação	A partir do 5.º ano subsequente ao da fabricação
Ciclomotor/motocicleta/ Reboque e semirreboque	4,7289	4,0284	2,4520
Automóveis ou camionetes até 100cv (cem cavalos-vapor)	17,8649	15,0626	7,7064
Automóveis ou camionetes acima de 100cv (cem cavalos-vapor)	35,7298	30,1251	15,4129
Reboques e semirreboques	17,8649	15,0626	7,7064

para quaisquer automóveis e camionetes			
Caminhão e cam. trator/reboque e semirreboque	33,1026	28,0234	16,1134
Microônibus, ônibus e motor-casa	56,2219	47,6397	19,4579

12. Registro de contrato de financiamento de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor e gravames similares 8,0500.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2010.

FIM DO DOCUMENTO